

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 07/07/2014 À 11/07/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Descaminho. Princípio da insignificância. Execuções fiscais. Fazenda Nacional. Portarias do Ministério da Fazenda. Valor mínimo atualizado. Supremo Tribunal Federal. Novo entendimento.

A pertinência do princípio da insignificância deve ser avaliada considerando-se todos os aspectos relevantes da conduta imputada. Para crimes de descaminho, considera-se, para a avaliação da insignificância, o patamar de R\$ 20.000,00, previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002, atualizado pelas Portarias 75 e 130/2012 do Ministério da Fazenda. Precedente do STF. Unânime. (ElfNu 0004293-98.2012.4.01.3307/BA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/07/2014.)

Segunda Turma

Restabelecimento de auxílio-doença. Requisitos: qualidade de segurado, carência e incapacidade parcial e permanente para o trabalho. Agravamento da moléstia.

Não há falar-se na preexistência da doença, quando a incapacidade é decorrente de agravamento de limitação da qual o segurado é acometido desde a infância. Constatada a incapacidade permanente e parcial, mostra-se devido o auxílio-doença até a data da possível reabilitação, com conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez caso não reabilitado. Unânime. (ApReeNec 2008.01.99.029871-3/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 09/07/2014.)

Amparo social. Ausência de comprovação dos requisitos. Benefício indevido.

O diagnóstico da doença de chagas constatada em laudo médico, mas com ressalva de que não ocasionou incapacidade seja parcial ou total, temporária ou permanente, retrata a ausência de comprovação do atendimento a um dos requisitos exigidos pela Lei 8.742/1993, o que enseja o indeferimento do benefício de amparo social. Unânime. (Ap 2007.01.99.041037-7/MG, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 09/07/2014.)

Terceira Turma

Homicídio. Indígenas. Invasão de aldeia para reaver bem pertencente ao município. Disputa pelo direito à sobrevivência dos silvícolas. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal proposta para apuração de crime de homicídio supostamente praticado por indígenas contra invasores de sua aldeia, ainda que sob o propósito de reaver um trator pertencente ao município, por existir nexo de causalidade entre o fato e a defesa do direito à vida e à sobrevivência dos silvícolas. Unânime. (RSE 0008424-13.2013.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 08/07/2014.)

Inserção de dados falsos em sistema informatizado da Administração Pública. Obtenção de vantagem indevida. Pena-base. Fixação. Maus antecedentes.

Incorre no crime de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública o servidor do INSS que habilita e concede benefício previdenciário indevido, com base em informações inverídicas por ele lançadas, consciente da ação delitativa, com vistas a obter vantagem para si ou para outrem. A existência de condenação em outras ações penais pela prática do mesmo crime enseja a majoração da pena-base, em virtude da elevada culpabilidade do agente. Unânime. (Ap 2007.38.01.001034-6/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 08/07/2014.)

Quinta Turma

Mandado de segurança. Contrato temporário. Vedação de nova contratação pelo prazo de 24 meses. Órgãos distintos. Inaplicabilidade.

Segundo art. 9º, inciso III, da Lei 8.745/1993 — que dispõe sobre a contratação temporária no âmbito da Administração Pública — o empregado temporário não pode ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior. Tal regra tem por escopo impedir que a contratação temporária, medida excepcional (CF, art. 37, IX), se protraia no tempo, tornando-se efetiva, violando, via de consequência, a regra do concurso público (CF, art. 37, II). A esse respeito, a jurisprudência tem entendido que a referida vedação legal não incide nos casos de nova contratação para desempenho de serviço em órgão distinto. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.006433-2/DF, rel. Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo (convocado), em 09/07/2014.)

Sexta Turma

Ensino superior. Cotas raciais. Exclusão de candidato com apoio em fundamento diverso do fenótipo. Impossibilidade. Aprovação noutra instituição de ensino superior pelo Prouni. Fundamentação per relationem. Possibilidade.

A exclusão de aluno do sistema de cotas para negros deve se basear objetivamente em caracteres de seu fenótipo, a despeito da valoração subjetiva que o candidato tenha sobre o fator étnico-social adotado pela política de inclusão social, acadêmica ou de outra natureza. A mera aprovação em processo seletivo vestibular para ingresso em outra instituição tampouco implica na negativa de matrícula na categoria Escola Pública/Negro, por representar hipótese só configurada quando o candidato já concluiu ou está frequentando outro curso universitário. Unânime. (ReeNec 0007510-08.2010.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 07/07/2014.)

Pedido de ingresso de estrangeiro no Programa Mais Médicos para o Brasil. Requisito não atendido. Estatística da Organização Mundial da Saúde (OMS).

É requisito para o ingresso de médicos formados em instituições de educação superior estrangeira fazer prova de que a relação estatística médico/habitante apresenta índice igual ou superior a 1,8/1000 no país de origem, conforme Estatística Mundial de Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser verificado pelo Ministério da Saúde. O descumprimento dessa exigência impede, portanto, a habilitação de estrangeiro para trabalhar no Programa Mais Médicos para o Brasil, conforme disciplina o Edital 39, de 08/07/2013. Unânime. (AI 0057125-04.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 07/07/2014.)

Embargos de terceiro. Desconstituição de penhora. Honorários advocatícios. Princípio da causalidade e da sucumbência.

A omissão na consulta ao registro de bem indicado à penhora pelo executado legitima a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, por ter concorrido para a indevida constrição e ter dado causa ao ajuizamento de embargos de terceiro. Unânime. (Ap 0036859-54.2007.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 07/07/2014.)

Concurso público. Prova discursiva. Legislação não prevista expressamente no edital. Conteúdo abrangido por outros tópicos. Possibilidade.

A abordagem de diploma legal não previsto expressamente em edital de concurso não ofende o princípio da legalidade quando o seu conhecimento é necessário para trazer conceitos indispensáveis para a resposta adequada de questão dissertativa. Unânime. (Ap 0011661-24.2008.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 07/07/2014.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Empresa tomadora de serviços. Lei 8.212/1991, art. 22, IV. Alteração. Lei 9.876/1999. Inconstitucionalidade.

A contribuição a cargo da empresa — de quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços — relativamente a serviços que lhe são prestados pelos cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, foi declarada inconstitucional, por ofensa ao princípio da capacidade contributiva; por extrapolação da base econômica prevista no art. 195, I, *a*, da Constituição; e por configurar bitributação e indevida instituição de nova fonte de custeio por meio de lei ordinária. Unânime. (Ap 0017912-26.2011.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/07/2014.)

Taxa de ocupação de imóvel localizado em ilha costeira em sede de município. Terrenos de marinha e acrescido.

Depois da vigência da Emenda Constitucional 46/2005, as ilhas costeiras incluídas em sede do município não mais constituem patrimônio da União, sendo assim indevida a exigência da taxa de ocupação/laudêmio. Unânime. (ApReeNec 2009.37.00.007705-4/MA, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 07/07/2014.)

Exclusão do programa de recuperação fiscal. Inadimplência. Suspensão de débito de uma execução fiscal não implica suspensão de outras execuções.

A reunião de execuções fiscais propostas contra o mesmo devedor decorre da conveniência da unidade da garantia da execução e a eventual suspensão de uma delas não determina a suspensão das demais (Lei 6.830/1980, art. 28). Unânime. (Ap 2006.34.00.037232-2/DF, Des. Federal Novély Vilanova, em 07/07/2014.)

Remessa ao exterior de rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais no território nacional. Art. 2º da Lei 8.685/1993 e art. 706 do Decreto 3.000/1999. Especialidade.

Incide a alíquota de vinte e cinco por cento do Imposto de Renda prevista no art. 2º da Lei 8.685/1993 — que alterou o art. 13 do Decreto-Lei 1.089/1970 — e no art. 706 do Decreto 3.000/1999 sobre as importâncias remetidas ao exterior em decorrência da exploração de obras audiovisuais. A existência de regramento específico relacionado à exploração dessas obras impede a aplicação da alíquota de quinze por cento estabelecida no art. 28 da Lei 9.249/1995. Unânime. (ReeNec 2005.32.00.004556-3/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/07/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br